



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

**RELATÓRIO DO VENCIDO
(PARECER VENCEDOR)**

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2012, do Senador Gim, que *inclui os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Administrador e Contador na Estrutura Remuneratória Especial instituída pela Lei nº 12.227, de 30 de junho de 2010*.

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

O Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2012, de autoria do Senador Gim, que *inclui os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Administrador e Contador na Estrutura Remuneratória Especial instituída pela Lei nº 12.227, de 30 de junho de 2010*, foi objeto de relatório favorável de autoria do Senador Antonio Carlos Rodrigues, apreciado quando 63ª Reunião Ordinária desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, realizada no dia 30 de outubro de 2013.

No debate da matéria, manifestamo-nos no seguinte sentido:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Sr. Presidente, eu já disse às pessoas que aqui acorreram pedindo a aprovação da matéria que o meu voto será contrário, com todo o respeito à opinião do meu eminente colega o Senador Antonio Carlos Rodrigues. Geralmente, quase que em 100% das matérias, nós concordamos e votamos no mesmo sentido, mas, desta vez, eu me afasto do entendimento de S. Ex^a, porque considero que esse projeto de lei é inconstitucional, na medida em que ele padece de um vício incurável de iniciativa. Sendo matéria que disciplina regimes jurídicos de servidores públicos, a iniciativa de semelhante projeto de lei só poderia vir do Poder Executivo. Sendo o projeto de iniciativa parlamentar, ele incorre num vício de iniciativa, no meu entender, insanável.

Por isso, com todo o respeito à reivindicação meritória de todos aqueles que buscam a aprovação do projeto de lei, em respeito à Constituição, eu não posso acolher o voto do Senador Antonio Carlos Rodrigues.

E tivemos a honra de sermos secundados em nossa manifestação pelo Senador PEDRO TAQUES, que afirmou:

Sr. Presidente, eu sou muito amigo dos administradores e dos contadores, mas eu sou mais amigo da Constituição. Para mim, é inconstitucional a iniciativa, pelo art. 61, § 1º. No mérito, eu sou absolutamente favorável ao mérito, mas nós não podemos incorrer nessa inconstitucionalidade. Portanto, eu expresso os meus respeitos aos administradores e contadores, mas a Constituição é expressa no art. 61 nesse sentido, e faz isso em razão da independência dos Poderes. Dessa forma, eu vou votar contrariamente ao projeto.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Em razão desses argumentos, o relatório, que concluía pela aprovação da matéria, foi rejeitado pela maioria desta Comissão, em face da constitucionalidade formal, por vício de iniciativa.

Votaram vencidos os Senadores Sérgio Souza, Francisco Dornelles, Aécio Neves e Antonio Carlos Rodrigues.

Ficou, desta forma, rejeitado por esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2012, restando prejudicada a Emenda nº 1, a ele apresentada.

Sala da Comissão, 30 de outubro de
2013

Senador **VITAL DO RÊGO**, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator